

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N.º 01



Processo nº 106/2009

Projeto de Lei nº 82/2009

INTERESSADO: Câmara Municipal de Itapevi

ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais que realizam a venda de aparelhos celulares, baterias e pilhas recarregáveis possuírem um posto de coleta de lixo eletrônico.

AUTOR: IGOR SOARES EBERT

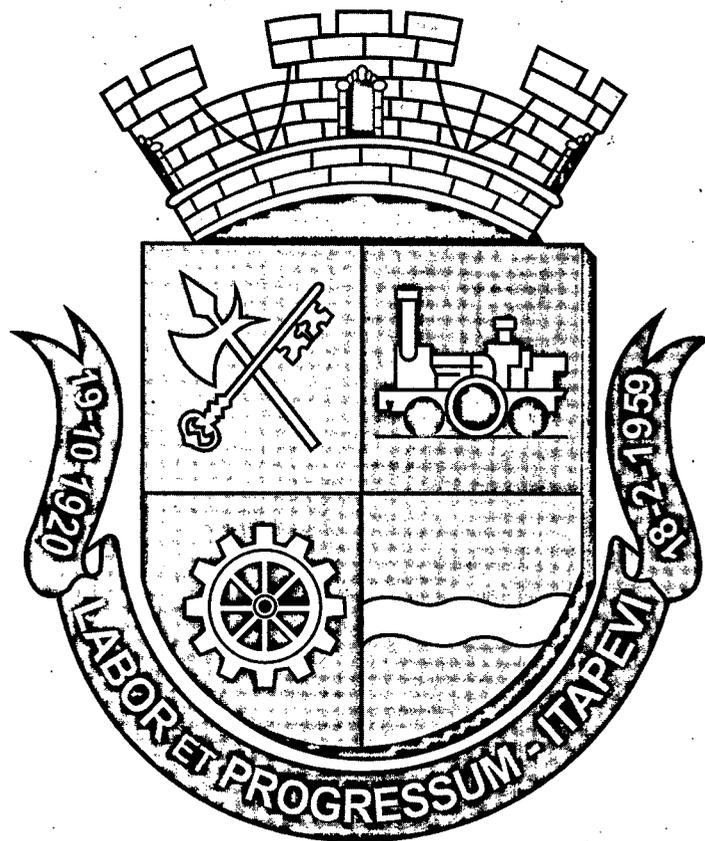
PARTIDO: PP

Arrolado 060/09

veto PARCIAL RECEBIDO EM 15/09/2010

veto mantido - 16/03/10

Lei 2.011, de 23/03/10





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

PROJETO DE LEI Nº 82/2009 – DO LEGISLATIVO

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N.º 02

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais que realizam a venda de aparelhos celulares, baterias e pilhas recarregáveis possuírem um posto de coleta de lixo eletrônico.”

AUTOR: IGOR SOARES
PARTIDO PROGRESSISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Às Comissões da:

Justiça e Redação:
 Ordem Social e Econ. Serv. Público:
 Finanças e Orçamento:
 Fiscalização e Controle: 1

17, 11, 09
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, no uso das atribuições que lhe confere, Aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais que realizam a venda de aparelhos celulares, baterias e pilhas recarregáveis possuírem um posto de coleta de lixo eletrônico.

§ 1º - Para efeitos dessa lei considera-se lixo eletrônico, celulares e seus componentes, baterias e pilhas recarregáveis sem condições de uso.

§ 2º - Os componentes danificados, refugados e sem condições de uso devem ser separados em lugar adequado, neutralizados e separados para uma coletiva seletiva.

Art. 2º - O lixo eletrônico arrecadado pelos postos de coleta deve ser encaminhado ao órgão da Secretaria Estadual de Meio Ambiente responsável por sua arrecadação.

Art. 3º - Estabelece-se o prazo de 180 dias da data de publicação desta lei para que os estabelecimentos comerciais se adaptem ao seu conteúdo.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

APROVADO
Em plenário
01,12,09
Presidente



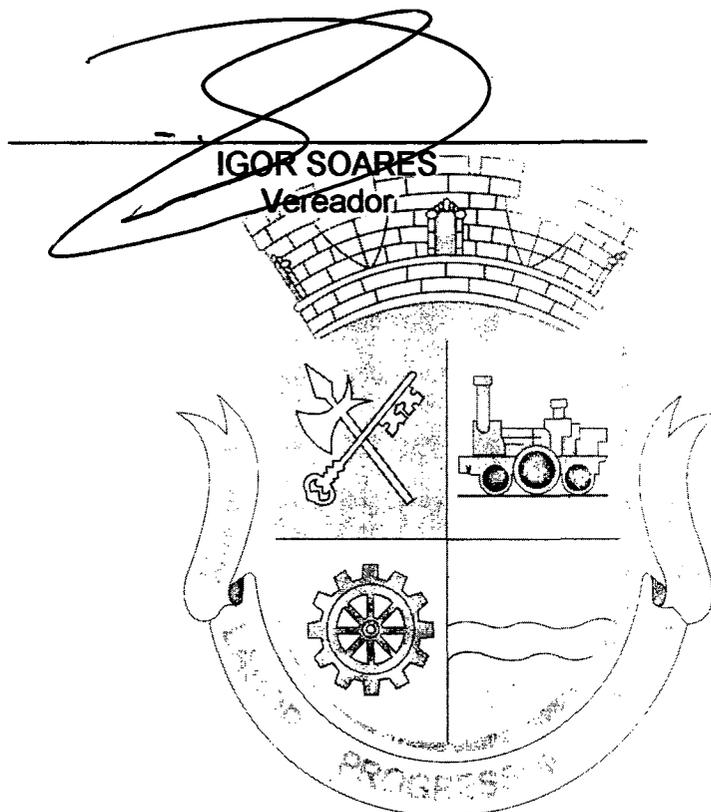
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha N.º 03

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 15 de novembro de 2009.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

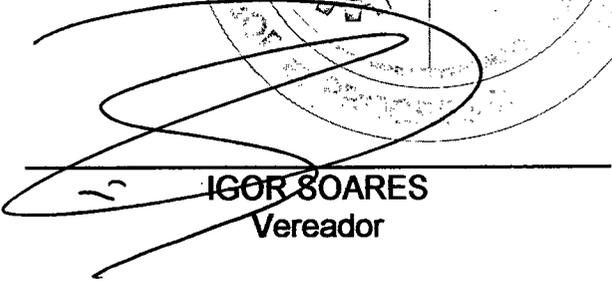
- Estado de São Paulo -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 82/2009 – DO LEGISLATIVO

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N.º 04

Esta proposição tem por preocupação principal o meio ambiente e a destinação adequada para celulares e baterias, denominados lixo eletrônico, sem condições de uso. O descarte de lixo eletrônico sem um gerenciamento adequado produz danos irreparáveis ao meio ambiente com um impacto negativo que será severamente sentido pelas novas gerações. Estabelecer regras para a garantia do convívio das gerações futuras em um meio-ambiente saudável e sem danos consideráveis é uma prerrogativa do poder público municipal. Nesse sentido solicito aos meus nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 15 de novembro de 2009.



IGOR SOARES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N.º 05

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 082/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Lei supra, emite **PARECER** mediante os assentos lavrados no seguinte:

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Ilustre Vereador Igor Soares Ebert, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais que realizam a venda de aparelhos celulares, baterias e pilhas recarregáveis possuírem um posto de coleta de lixo eletrônico”.

II – VOTO

O objeto do projeto tem respaldo em mandamento constitucional, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal.

A competência quanto à iniciativa do Projeto mostra-se imerecedora de qualquer reparo.

No concernente aos demais aspectos técnicos do Projeto em análise, observa-se o estrito cumprimento dos requisitos atinentes ao procedimento legislativo, inexistindo, destarte, qualquer ofensa à Norma Ápice, de maneira que esta Comissão atesta sua regularidade formal, alçando-o ao plano da legalidade.

III – DECISÃO

Isto posto, a Comissão de Justiça e Redação desta Casa, opina pela **LEGALIDADE** do Projeto *sub judice* podendo o mesmo ser levado à apreciação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha N.º 06

É o parecer.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 30 de novembro de 2009.

Julio César Portela
(Presidente)

~~Fláudio Azevedo Lima~~
(Relator)

~~Akdenis Mohamad Kourani~~
(Membro)





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha N.º 07

VOTAÇÃO NOMINAL

Data: 21/02/09

DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - ÚNICA

PROJETO DE LEI N.º 002, 2009
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º /
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º /
MOÇÃO N.º /
REQUERIMENTO N.º /

VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NAO	AUSENTE	JUSTIF.
<input type="checkbox"/>	ADILSON PERES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO DUTRA BARROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	FLAUDIO AZEVEDO LIMAS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	IGOR SOARES EBERT	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JULIO CESAR PORTELA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	MARCOS FERREIRA GODOY	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ROBERVAL LUIS MENDES DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	SILAS PINHEIRO DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	SONIA REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	TOTAL DE VOTOS:	<u>13</u>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>0</u>


Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N.º 08



AUTÓGRAFO N° 060/2009

Projeto de Lei n° 082/2009 - Do Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

AUTOR: IGOR SOARES EBERT (PP)

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE APARELHOS CELULARES POSSUÍREM UM DEPÓSITO PARA CELULARES E BATERIAS SEM CONDIÇÕES DE REUTILIZAÇÃO"

Art. 1° - Ficam os estabelecimentos comerciais que realizam a venda de aparelhos celulares, baterias e pilhas recarregáveis a possuírem um posto de coleta de lixo eletrônico.

§ 1° - Para efeitos dessa lei considera-se lixo eletrônico, celulares e seus componentes, baterias e pilhas recarregáveis sem condições de uso.

§ 2° - Os componentes danificados, refugados e sem condições de uso devem ser separados em lugar adequado, neutralizados e separados para uma coleta seletiva.

Art. 2° - O lixo eletrônico arrecadado pelos postos de coleta deve ser encaminhado ao órgão da Secretaria Estadual de Meio Ambiente responsável por sua arrecadação.

Art. 3° - Estabelece-se o prazo de 180 dias da data de publicação desta Lei para que os estabelecimentos comerciais se adaptem ao seu conteúdo.

RECEBI
03/12/09
Secretaria de Governo
Bruna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha N.º 09

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

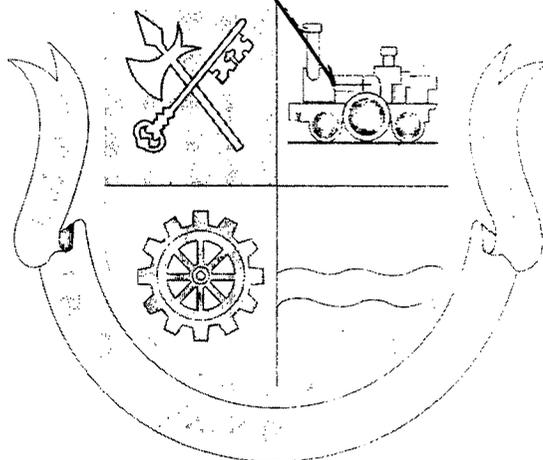
Câmara Municipal de Itapevi, 1º de dezembro de 2009.

~~MARCOS FERREIRA GODOY~~

~~Presidente~~

~~LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS~~

~~1º Secretário~~





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha N.º 10

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

As Comissões de:

- Justiça e Redação:
 Ordem Social e Econ. Serv. Público:
 Finanças e Orçamento:
 Fiscalização e Controle:

02.02.10

Presidente

MENSAGEM Nº 002/2010

Itapevi, 12 de janeiro de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
PROTOCOLO
15 JAN. 2010
ASSINATURA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Assunto: Veto parcial ao Projeto de Lei nº 082/2009
Autógrafo nº 060/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Artigo 34, §1º e Artigo 48, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itapevi, e com fundamento no parecer da Secretaria Municipal dos Negócios Internos e Jurídicos, pelas razões abaixo declinadas, decidi VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 082/2009, de iniciativa do Poder Legislativo, que originou o Autógrafo nº 060/2009.

Razões do Veto

Através do Projeto de Lei supra referido, de autoria do Nobre Vereador, **Sr. Igor Soares Ebert (PP)**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos de comercialização de aparelhos celulares possuírem um depósito para celulares e baterias sem condições de reutilização.

Com efeito, não se discute a nobreza da intenção e o intuito louvável que se pretendeu abarcar com o citado Projeto de Lei nº 082/2009, bem como de toda edilidade que aprovou o mesmo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

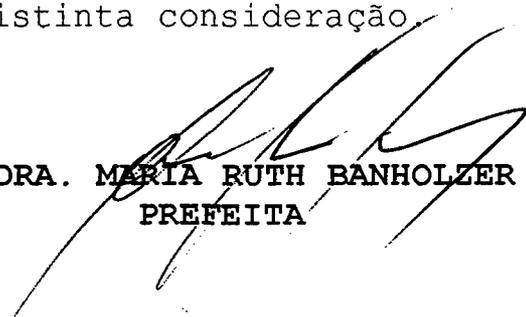
Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N.º 10

Contudo, especialmente em relação ao artigo 2º do autógrafo nº060/2009, não pode receber guarida do Poder Executivo, em virtude de existir no Município de Itapevi a Secretaria do Meio Ambiente, a qual ficará responsável pelo recebimento do lixo eletrônico arrecadado pelos postos de coleta e posteriormente encaminhará ao órgão competente da Secretaria Estadual do Meio Ambiente o referido material.

Outrossim, informo ainda que após sancionada e promulgada a Lei em referência, será ela regulamentada através de Decreto do Executivo.

Diante do exposto, com fundamento nas razões supra declinadas, o Projeto de Lei nº082/2009, de autoria do Nobre Vereador, **Sr. Igor Soares Ebert**, que originou o Autógrafo nº060/2009, fica VETADO PARCIALMENTE.

Sem mais, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.


DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA

AO EXMO.
SR. MARCOS FERREIRA GODOY
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO VETO
TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 082/2009**



Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Veto ao Projeto de Lei supra, emite PARECER mediante os assentos lavrados no seguinte:

I – RELATÓRIO

Trata-se de Veto ao Projeto de Lei de iniciativa do Ilustre Vereador Igor Soares Ebert, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais que realizam a venda de aparelhos celulares, baterias e pilhas recarregáveis possuírem um posto de coleta de lixo eletrônico”.

II – VOTO

As razões expostas demonstram a impossibilidade do Projeto em questão ser sancionado pelo Poder Executivo.

Observa-se que não foram observados os preceitos legais na redação do Projeto de Lei, portanto, esta Comissão atesta a regularidade do presente Veto.

III – DECISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N.º 13

Isto posto, a Comissão de Justiça e Redação desta Casa, opina pela **MANUTENÇÃO** do Veto *sub judice* podendo o mesmo ser levado à apreciação do Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 04 de fevereiro de 2010.


Julio César Portela
(Presidente)


Fláudio Azevedo Lima
(Relator)

Akdenis Mohamad Kourani
(Membro)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha N.º 14

VOTAÇÃO NOMINAL

Data: 16/03/10

DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - (X) ÚNICA

Parcial

PROJETO DE LEI - <i>PARCIAL</i>	Nº	<u>082 / 2009</u>
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº	<u>/</u>
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº	<u>/</u>
PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº	<u>/</u>
MOÇÃO	Nº	<u>/</u>
REQUERIMENTO	Nº	<u>/</u>

VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
<input type="checkbox"/>	ADILSON PERES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO DUTRA BARROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	FLAUDIO AZEVEDO LIMAS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	IGOR SOARES EBERT	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JULIO CESAR PORTELA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	MARCOS FERREIRA GODOY	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ROBERVAL LUIS MENDES DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	SILAS PINHEIRO DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	SONIA REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

TOTAL DE VOTOS: 10 2

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

COPIA

Secretaria

Ofício nº 018/2010

Assunto:- Mensagem nº 002/2010 - Veto Parcial

Projeto de Lei nº 082/2009 – Autógrafo nº 060/2009

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha N.º 15

Itapevi, 16 de março de 2010

Senhora Prefeita:-

Pelo presente, informo a Vossa Excelência que o veto contido na mensagem supra, referente ao autógrafo nº 064/2009, submetido à apreciação do Plenário em Sessão Ordinária, levada a efeito nesta data **FOI MANTIDO.**

Sem outro particular, aproveito o ensejo para apresentarlhe os protestos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

MARCOS FERREIRA GODOY
Presidente

A

Exma. Sra.

Dra. Maria Ruth Banholzer

DD. Prefeita Municipal de Itapevi

Nesta

RECEBI
22/03/10
Secretaria de Governo

Buuna



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.011, DE 23 DE MARÇO DE 2010.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO
VEREADOR, SR. IGOR SOARES EBERT -
PP.)

(DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
ESTABELECIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO
DE APARELHOS CELULARES POSSUÍREM UM
DEPÓSITO PARA CELULARES E BATERIAS
SEM CONDIÇÕES DE REUTILIZAÇÃO.)

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita
do Município de Itapevi, no uso das
atribuições que lhe são conferidas
por Lei,

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAPEVI aprovou e ela sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos
comerciais que realizam a venda de aparelhos
celulares, baterias e pilhas recarregáveis a possuírem
um posto de coleta de lixo eletrônico.

§ 1º - Para efeitos desta Lei
considera-se lixo eletrônico, celulares e seus
componentes, baterias e pilhas recarregáveis sem
condições de uso.

§ 2º - Os componentes danificados,
refugados e sem condições de uso devem ser separados
em lugar adequado, neutralizados e separados para uma
coleta seletiva.

Art. 2º - (VETADO).

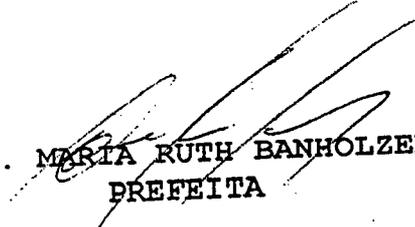
Art. 3º - Estabelece-se o prazo de
180 (cento e oitenta) dias da data da publicação desta
Lei para que os estabelecimentos comerciais se adaptem
ao seu conteúdo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 23 de março de 2010.


DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixada no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 23 de março de 2010.


DR. JURANDIR SALVARANI
SECRETÁRIO DE GOVERNO